
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 705, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1953.

Concede isenção de todos os impostos e taxas estaduais à Casa do Trabalhador do Pará, para aquisição de um prédio para sua sede.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica isento de todos os impostos e taxas estaduais a aquisição do prédio n.965, sito à travessa Lomas Valentinas, nesta cidade, para instalação da sede da "Casa do Trabalhador do Pará".

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicado no D.O., em 26/11/1953

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ